

SÍNTESE SOCIAL

PROBLEMAS SOCIAIS DO MOMENTO

O segundo trimestre de 1965 caracteriza-se pela emergência de novos problemas sociais que vêm despertando na opinião pública ressonâncias agudas, reações divergentes, surdas insatisfações. Não é nosso propósito subestimar a gravidade desses problemas, mas apelar para o bom senso nacional: a exigência de serenidade e sangue-frio cresce na proporção da gravidade dos problemas que somos chamados a enfrentar. Somos um povo jovem, que por isto mesmo tem a vantagem de se poder beneficiar das lições da história de outros povos mais avançados. Todos eles passaram por problemas idênticos e todos esses problemas só foram resolvidos quando, assentado o pó das batalhas, foi possível ver, em horizontes claros, os rumos a seguir. Poupe-mo-nos as batalhas estéreis, as lutas inúteis que servem menos para resolver os problemas do que para oferecer oportunidades de exibicionismo verbal, de habilidade dialética e de promoção pessoal. Pensemos mais em nossos problemas comuns do que em nós mesmos. SÍNTESE recorreu à serenidade e competência de uma autoridade em assuntos sociais brasileiros, o Dr. MOACYR VELLOSO CARLOS DE OLIVEIRA, para examinar, com seus leitores, alguns destes problemas.

FÉRIAS DE 30 DIAS

NÃO é recente o projeto que garante a todos os trabalhadores inscritos na Previdência Social um total de 30 dias corridos de

férias remuneradas. Na verdade, já tinha dado entrada na Câmara dos Deputados antes de 1963, quando a Comissão Permanente de Direito Social do Ministério do Trabalho emitira parecer contrário. Prática-

mente, representa um aumento de 7 dias de férias pagas.

Do ponto-de-vista exclusivamente social, o projeto é simpático, e tanto mais quanto viria apenas equiparar a situação do trabalhador à do funcionário, que já goza de tal regalia. Tôda situação discriminatória é odiosa, e tôda medida tendente a atribuir direitos iguais a prestações equivalentes leva em si um infosismável caráter de justiça social. Afinal de contas, em termos de contabilidade nacional, os sete dias a mais das férias dos funcionários acabam sendo pagos pelos sete dias a menos de todos os mais que contribuem para a criação da riqueza nacional. Teoricamente, a igualização poderia ser feita pelo nível mais alto, pelo mais baixo, ou por um nível médio comum. Entretanto, a situação de que goza o funcionário está há muito incorporada a seu estatuto e seria profundamente anti-social repô-lo em problema. Oxalá contribua para dar ao funcionalismo uma consciência mais aguda do sentido profundo e essencial de sua função, que é um *serviço* à comunidade nacional, para dar ao funcionário público um sentido de maior responsabilidade pelos privilégios de que usufrui.

Tôda a questão, assim, se concentra sôbre a *oportunidade atual* da regularização, pela majoração das férias remuneradas dos que não são funcionários. Qualquer reflexão sôbre o problema não deveria perder de vista as seguintes considerações:

a) a legislação brasileira relativa às férias remuneradas dos não funcionários já é *hoje* uma das mais generosas do mundo. Em apenas

três países — Cuba, Nicaragua e Panamá — gozam os empregados de condições superiores às do Brasil (30 dias). Na grande maioria, é apenas de doze dias úteis ou duas semanas. Há aqui a possibilidade prática de arredondar as férias remuneradas para um total que vai de 23 a 25 dias consecutivos no ano. Se em outras países as férias de Natal e Páscoa são por vêzes maiores, com a desvantagem, porém, de não serem consecutivas, no Brasil esta diferença é compensada por um maior número de dias feriados remunerados, incluindo o carnaval.

b) O projeto em exame representa de fato um aumento de 25% sôbre o total de férias remuneradas até agora outorgadas pela Lei. Parece-nos fora de dúvida que num país em desenvolvimento, com uma produção insuficiente, cujo grande problema econômico é o aumento real da produtividade, o ônus social das férias acrescido de 25% pode vir a neutralizar os esforços mais racionais de recuperação nacional, e retardar para um prazo insupportável a passagem do ponto crítico de nosso desenvolvimento. A idéia de que o projeto permitiria oficializar um processo de absorção legal do desemprego conjuntural jamais poderia permanentemente onerosa para a economia do país.

O projeto acaba de ter nôvo curso na Câmara dos Deputados. Foi aprovado e seguiu para o Senado, onde ainda não teve andamento.

A Câmara terá, talvez, lavrado um tento de popularidade. O Ministro do Trabalho, por outro lado, já se pronunciou sôbre a ino-

portunidade do projeto. Resta saber em que sentido considerações como as feitas acima inclinarão a decisão final. Tudo leva a crer que, se aprovado no Congresso, o Executivo terá que vetar o projeto. Neste caso, caberá ao Senado decidir se haverá de agravar ou partilhar corajosamente a penosa coretagem de impopularidade que o governo vem assumindo em seu plano de recuperação nacional.

O PROBLEMA DA ESTABILIDADE

O estatuto da estabilidade foi criado com um objetivo social. Não vem ao caso apurar se a legitimidade desta intenção vinha poluída por outras segundas intenções demagógicas e populistas. A verdade é que, no tempo em que foi criada, a estabilidade oferecia certa garantia contra a arbitrariedade patronal que freqüentemente atingia as raíais da crueldade. A questão reside em saber se a forma adotada no Brasil para corrigir êsses abusos, de fato preencheu sua função, e não criou males maiores do que aquêles que pretendia remediar.

Não se trata de uma questão teórica, mas concreta, que não preocupa hoje apenas os teorizadores da Previdência Social e do Direito do Trabalho, mas também os responsáveis por sua aplicação. A questão já vem saindo do plano dos estudos e das especulações, para o plano dos pronunciamentos oficiais ou oficiosos. O Ministro GOUVEIA DE BULHÕES pronunciou-se sobre o assunto, mostrando as dificuldades decorrentes da formulação vigente. A estabilidade, como funciona entre nós, traz mais inconvenientes que vantagens. Exa-

cerba precisamente aquêles problemas para cuja solução foi instituída. Cria dificuldades específicas não só para os empregadores, mas ainda para os empregados, em cujo interesse foi promulgada. Cria problemas para os empregadores, que, muitas vizes, verificam surpresos a total modificação de comportamento do empregado, a partir do momento em que atingiu a estabilidade. Acontece assim que a grande maioria dos patrões, para evitar esta surprêsa, é levada a uma série de arranjos e combinações prévias, ou à pura e simples demissão do empregado, quando a indenização não é ainda agravada pelas vantagens da estabilidade. Desta forma, muitos inconvenientes são transferidos para a classe dos empregados, que se vêem despedidos quando sua idade mais avançada torna cada vez mais problemático o enquadramento em outro emprego.

O Ministério do Trabalho vem mantendo, sobre a questão, uma discreta e natural reserva. O certo é que o Governo não projetou nenhuma reforma concreta sobre assunto tão delicado. Com efeito, se, por um lado, a estabilidade, como aplicada entre nós, tem evidentes deficiências, é, por outro lado, um direito incorporado às leis trabalhistas desde 1934 e hoje inserido na Constituição Federal. Não poderia ser supresso sem que se dispusesse de novo estatuto capaz de garantir as vantagens, evitando os inconvenientes. Ao que parece, tudo indica que o Governo não tem elementos bastantes para a elaboração de tal estatuto.

A criação do Fundo de Indenização Trabalhista poderia signifi-

car, entretanto, o primeiro esboço de nova linha de solução do problema da estabilidade. O fundo é alimentado por 5% da folha de pagamento de todas as empresas, e é compulsoriamente empregado em Obrigações do Tesouro. É uma forma de empréstimo compulsório. De fato, foi criado como um fundo de reserva para atender ao ônus das indenizações e impossibilitar assim as empresas a alegação de incapacidade financeira, no caso de altos montantes exigidos pelas indenizações. Na realidade, porém, cremos que na ideia do Fundo de Indenização se encontra o ponto de partida para uma fecunda e justa revisão do estatuto da estabilidade. Tal fundo permitiria, inclusive, beneficiar empregados que hoje nem alguma vantagem auferem da lei trabalhista, por exemplo, aqueles que voluntariamente se desligam da empresa. Um projeto que, utilizando ainda outras formas de seguros sociais, desse esta nova dimensão ao Fundo de Indenização, é certamente um objetivo estimulante para os estudiosos do assunto, e uma pista aberta para o governo, no sentido da solução do grave problema social da estabilidade.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

A aposentadoria por tempo de serviço foi uma conquista social obtida, em primeiro lugar, pelos ferroviários, desde 1923; depois, pelos trabalhadores em empresas concessionárias de serviços públicos, marítimos e bancários, e, a partir de 1958, por todos os trabalhadores. A Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960, regulou a apo-

sentadoria por tempo de serviço, vinculando-se ao limite mínimo de idade de 55 anos. Assim, o empregado poderia ser aposentado com 80% de seus vencimentos, após 30 anos de serviço, mas com um mínimo de 55 anos. Só poderia ser aposentado com 100%, sempre com limite mínimo de 55 anos, após 35 anos de serviços.

Dois anos mais tarde, um projeto passou silenciosamente na Câmara, suprimindo o limite de idade. Desta forma, o empregado que tivesse começado a trabalhar com 14 anos poderia aposentar-se, respectivamente, com 80% e 100% de seus vencimentos, já a partir dos 44 e 49 anos de idade. O fato, aliás deveria ser freqüente, ao menos teoricamente, de vez que a nossa escolaridade não passa dos 14 anos, idade na qual grande parte de nossa força de trabalho, já procura empregar-se.

O limite mínimo dos 55 anos era fundado em razões atuariais e econômicas. Dado o baixo nível de vida média no Brasil, calculava-se que no máximo um terço dos empregados atingia este limite. Isso representava uma carga financeira suportável para uma economia cuja população ativa é relativamente escassa e, em todo caso, não atinge as proporções de países desenvolvidos e demograficamente envelhecidos, onde o limite mínimo de aposentadoria é mais elevado, ou nos quais nem sequer existe esta vantagem social para não-funcionários.

As razões econômicas são mais óbvias. Aos 44 e 49 anos o empregado acumula um conjunto de capacidades pelo qual sua atividade atinge, em geral, o máximo de sua rentabilidade: maior experiên-

cia profissional, maior maturidade, senso de responsabilidade. É precisamente neste período que lhe é dado afastar-se do trabalho, para procurar outro emprêgo, no qual nem sempre sua experiência poderá ser utilizada. Com isto onera as cargas sociais da coletividade e aumenta o ônus da empresa, fazendo assim evidentemente baixar o índice de produtividade. Os mesmos produtos da comunidade nacional acarretam desta forma custos cada vez mais elevados.

O problema da aposentadoria concentra-se, pois, hoje em dia, sobre este ponto: reintroduzir o limite de idade. É compreensível que um projeto neste sentido, que se louvaria nas razões atuariais e econômicas acima referidas, encontrasse grande resistência por parte dos sindicatos de empregados. Trata-se de um direito que, se não é adquirido, está outorgado há bastante tempo, e, como já o notávamos, é sempre delicado, para um governo, provocar tais insatisfações.

A legislação concernente ao serviço público federal talvez ofereça o modelo de uma solução de compromisso para o problema. No funcionalismo federal, não existe a aposentadoria com 30 anos de serviço, mas só com 35 anos. Não há, porém, limite mínimo de idade. A par dessa solução, haveria a do abono de permanência em serviço, pela atribuição de 25 % do salário àqueles que permanecem em atividade, mesmo depois de completarem os 35 anos de serviço. A solução não apresenta o risco de obrigar o empregador a reter operários ou empregados já quase inaptos pela idade avançada,

porque ele pode requerer a compulsória, pagando 50 % da indenização trabalhista cabível, para os empregados que atingem os 70 anos, mesmo que não tenham ainda completado os 35 anos de serviço.

Outra solução que tem sido aventada seria a extensão da escolaridade e da aprendizagem profissional até a idade do serviço militar. Terminado este, o empregado só se poderia empregar de fato com um limite mínimo de 19 ou 20 anos. Haveria assim de completar os 35 anos de serviço precisamente na idade de 55 anos para ser aposentado com 100 % de seu salário. É claro que a prolongação da escolaridade representa também um aumento dos encargos sociais da coletividade, mas resultaria num investimento altamente produtivo e não teria o caráter estéril da aposentadoria aos 44 ou 49 anos.

PARCELAMENTO DO 13.º SALÁRIO

Um projeto já remetido pelo Governo ao Congresso torna possível o parcelamento do 13.º salário, criado pela Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962. No novo projeto, é prevista a possibilidade do parcelamento em duas prestações, das quais uma a ser paga obrigatoriamente quando o empregado entrar em férias.

As razões que inspiram o projeto são de ordem social e econômica. O sentido social visa a permitir que o empregado, entrando em férias, disponha de um acréscimo de seu poder aquisitivo. As férias não se devem reduzir a monótona ausência do trabalho, mas

devem oferecer a oportunidade para o homem refazer-se do desgaste cotidiano da atividade profissional. Se o salário ordinário apenas permite um equilíbrio precário das finanças domésticas, sem qualquer acréscimo de remuneração, as férias não poderão significar aquilo que devem ser para o trabalhador.

O sentido econômico visa a reduzir o pesado impacto que o 13.º salário concentrado no mês de dezembro exercia sobre a economia nacional. Como assinala o Ministro do Trabalho na exposição de motivos ao Presidente da República, "realmente, a maior demanda para os bens de consumo nesse período do ano é ampliada, através do pagamento da gratificação salarial, pelo aumento do poder de compra de grande massa de consumidores, em valor muito superior ao dobro das suas disponibilidades habituais. E a elevação desse poder de compra não é acompanhada, proporcionalmente, de correspondente aumento dos bens produzidos e colocados à disposição dos consumidores. Assim, a maior procura dos bens de consumo enseja a elevação de preços, levando à exagerada especulação, que se apresenta como uma das características de todo fim de ano".

De fato, as taxas de elevação dos índices de preços ao consumidor, apuradas pelo Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, revelam médias de majoração percentual sensivelmente mais elevadas nos meses de dezembro a janeiro que nos outros meses do ano. Assim, em 1962, a média de fevereiro a novembro foi de 2,32%, enquanto a média de dezembro de (1962) a janeiro (1963) foi de

8,42%. Em 1963, de fevereiro a novembro, a média foi de 4,86%; de dezembro a janeiro de 1964, foi de 8,15%. Em 1964, a distância entre as duas médias foi de 4,31 para 10,01%. É evidente que este impacto se traduziu num aumento da pressão inflacionária, porque muitas empresas, para cumprir o dispositivo legal, foram obrigadas a forçar as linhas de crédito.

O efeito econômico nocivo da Lei n.º 4.090 poderia ser eliminado por um corretivo que obrigasse a pagar o 13.º salário integral, por ocasião das férias de cada empregado. Como estas férias, do ponto-de-vista estatístico, se distribuem por todo ano, a medida atenuaria a força do impacto, e daria mais consistência à razão social que inspira o novo projeto. Supomos que este não se orientou neste sentido por um motivo humano: o de reservar ao menos 50% do salário do empregado para a ocasião das festas natalinas.

Há um aspecto da questão do 13.º salário que o novo decreto não ousou dirimir. Pela Lei n.º 4.090, o Governo — que não dá este tipo de gratificação a seus funcionários — obrigou o empregador privado a dá-lo a seus empregados. Mas, não deixou claro se esta gratificação era devida além das gratificações já atribuídas por muitos empregadores, ou se poderia ser absorvida por elas. De fato, no início, o 13.º salário foi exigido como uma nova vantagem trabalhista, independentemente das eventuais gratificações já estabelecidas pelas empresas. De tempos para cá, entretanto, a jurisprudência trabalhista começou a se orientar em

sentido contrário. O novo projeto omitiu-se a respeito. A palavra final continuará com a Justiça do Trabalho.

O PROBLEMA DO DESEMPREGO

É este certamente o problema social mais grave na atual conjuntura brasileira. Problema social que vem aos poucos assumindo as dimensões de um problema político. Com intenções puras ou interessadas, não faltam os que já formularam a alternativa inevitável: ou o Governo enfrenta rápida e eficazmente o problema, ou o mínimo que se pode prever é uma crise ministerial. Com intenções puras ou interessadas, não faltam os que apontam no desemprego o calcanhar de Aquiles do Programa de Ação do Governo e que vêm nele a prova inequívoca de sua inviabilidade prática, qualquer que seja a solidez de sua formulação teórica. O problema já é agitado por toda a imprensa e objeto de discussões em todos os grupos, oferecendo temas de debates televisados entre homens públicos. A nação é levada a assistir a esses espetáculos penosos, que servem menos à solução de seus problemas do que à exibição dos recursos dialéticos e retóricos dos contendores. O prazer um tanto perverso de assistir a batalhas verbais não chega a compensar a melancolia profunda do espetáculo.

Se é verdade que ninguém tem uma idéia exata da dimensão do problema, é também verdade que ninguém mais pode negá-lo nem subestimá-lo. Certas estatísticas aduzidas há algum tempo são, do

ponto-de-vista técnico, absolutamente inexpressivas. Procurar subestimar a crise, argumentando à base dos operários despedidos, cujo número este ano não foi maior que o da mesma época do ano passado, não tem o menor valor demonstrativo. Se os totais não são muito diferentes, diferença fundamental existe entre os dois anos, e esta o processo estatístico não registra; referimo-nos ao total dos novos contratos, muito maior no ano passado que agora. No ano passado, muitas empresas despediam muitos, mas readmitiam outros; agora, elas despedem sem readmitir ninguém. Afirmar que o plano do Governo previa uma crise de desemprego não constitui propriamente uma consolação e muito menos uma solução.

Por outro lado, estamos convencidos de que muitos exploram a crise; exageram os dados no sentido de forçar o Governo a abandonar sua política de desinflação. São aqueles que se lembram com nostalgia do período de inflação desbragada, que lhes oferecia o clima ideal para as grandes especulações e para o enriquecimento fulminante. É preciso escoimar a crítica ao Governo desta nota de interesses sórdidos e irresponsáveis.

À base dessas premissas, parece-nos inegável que a crise de desemprego já atinge dimensões de um problema social, não generalizado, mas aguçado em certas regiões, principalmente no Nordeste e em São Paulo. O problema, contudo, nas duas regiões, assume características diferentes. Enquanto no Nordeste se observa um desem-

prêgo de mão-de-obra não especializada, em São Paulo é principalmente a mão-de-obra especializada que é a mais atingida. Do ponto-de-vista setorial, são atingidas, principalmente, as indústrias metalúrgica, automobilística, têxtil e de aparelhos eletrodomésticos.

Num momento de crise nacional, é mister que a opinião pública se dê conta não só da gravidade do problema, mas também da grandeza das dificuldades que sua solução cria para o Governo. No Nordeste, têm sido apontados alguns casos de mortes por inanição, como devidos à falta de emprego, embora em outras épocas isto também se tenha verificado por outras causas. Em São Paulo e em outras regiões o apêto a que estão sujeitas tôdas as classes sociais ameaça tornar-se demasiadamente forte. Mas, por outro lado, o Governo não pode fazer milagres: "sol na eira e chuva no nabal" é um milagre que transcende às possibilidades governamentais. O Governo não pode simultaneamente continuar a reduzir os efeitos da inflação, reconhecidamente nefastos, e resolver instantaneamente o problema do desemprego pelo recurso fácil a emissões maciças. Cremos, porém, que uma atenuação, em certos aspectos, da política de desinflação não significa necessariamente uma medida inflacionária. Emitir maciçamente para resolver logo a crise de desemprego seria, de fato, resolver um problema social comprometendo um programa econômico de cujo êxito depende a solução de problemas sociais ainda maiores. Mas, utilizar os *superávits* de certas autarquias, mobilizar rapidamente as provisões

orçamentárias de certos Ministérios não será inflacionar, mas apenas deflacionar menos. No efeito multiplicador de tais medidas reside a grande chance de superar uma crise social que, não resolvida, poderia evoluir para uma crise mais total, uma crise que nos precipitaria no aleatório, na perspectiva decepcionante de assistir à montagem de novos programas, isto é, no risco de novas frustrações da esperança nacional.

É desta forma que o Governo já decidiu enfrentar o problema: mobilizar seus recursos disponíveis para absorver progressivamente o desemprego.

Por outro lado, não parece ser oportuna, no momento, a criação do "seguro-desemprego". Tal seguro, normalmente, não deve ser instituído em período de crise, quando inexiste o acúmulo prévio para garanti-lo, sem recursos inflacionários. No entanto, parece-nos indicada, por exemplo, uma utilização de emergência do Fundo de Indenização Trabalhista, para a assistência ao desemprego, responsabilidade, aliás, explícita da União, como consta do n.º XV, artigo 157 da Constituição Federal. A urgência de partir para medidas eficazes é tanto mais premente quanto o desemprego não é uma posição estática. Ele tem uma força endógena de expansão. O desemprego gera o desemprego, e cada vez com maior impulso, porque a pressão da demanda de trabalho, oriunda do próprio crescimento vegetativo da população, não diminui. Antes, aumenta, e hoje já é calculada em um mínimo de um milhão de novos empre-

SINTESE SOCIAL

gos a serem oferecidos anualmente, apenas para que não cresça a taxa dos desocupados.

O fenômeno atual, ao que tudo indica, poderá ser superado com as

medidas específicas já em curso e com as de ordem econômica geral, que, estamos certos, surtirão os efeitos objetivados bem próximamente.

EM TUDO SÔBRE:

OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Descontos,
Depósitos e Cobranças



faz bons amigos...
com bons serviços!

BANCO
IRMÃOS GUIMARÃES S.A.

Matriz: Rua da Quitanda, 80 - Rio de Janeiro

11.453